ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 009/2023
CONTRATO N° 009/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS EM TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS LTDA.

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – Piauí, Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Centraç, nº 350, Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – Piauí, CEP 64.740-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS LTDA, CNPJ Nº 22.606.912/0001-44, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 701 / Sala A, Bairro Centro, TERESINA – Piauí, representada por WALTON RESENDE LIMA JÚNIOR, brasileiro, portador do RG Nº 2.737.155 SSP/PI sob o CPF de Nº 047.612.063-22, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de Prestação de Serviços de Exames e Consultas. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de Prestação de Serviços de Exames e Consultas Em Teresina conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço homologado
16	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA	30	Unidade-Un	42,00
17	ANTICORPOS ANTITIREOIDE (TIREOGLOBULINA)	30	Unidade-Un	42,00
18	ANTI-DNA	30	Unidade-Un	46,00
19	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO LIVRE (PSA LIVRE INCLUINDO PSA TOTAL)	30	Unidade-Un	49,00
20	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO TOTAL (PSA)	30	Unidade-Un	89,00
21	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) C	30	Unidade-Un	50,00
22	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) P	30	Unidade-Un	69,00

26	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	35	Unidade-Un	39,00
28	BETA-2-MICROGLOBOLINA	20	Unidade-Un	200,00
29	BIOIMPEDANCIOMETRIA	10	Unidade-Un	699,00
31	CÁLCIO	30	Unidade-Un	150,00
32	CERUMEN - REMOÇÃO	30	Unidade-Un	48,00
34	COLESTEROL (HDL)	30	Unidade-Un	100,00
35	COVID	35	Unidade-Un	45,00
36	COLESTEROL (LDL)	35	Unidade-Un	45,00
37	COLESTEROL TOTAL	35	Unidade-Un	50,00
38	COLETA DE MATERIAL CITOLOGIA	40	Unidade-Un	70,00
39	COLPOSCOPIA (CÉRVICE UTERINA E VAGINA)	35	Unidade-Un	50,00
40	CONTAGEM DE PLAQUETAS	35	Unidade-Un	50,00
41	CREATININA	40	Unidade-Un	45,00
42	CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	30	Unidade-Un	40,00
43	DENGUE - IgG e IgM (CADA)	35	Unidade-Un	75,00
44	DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO	35	Unidade-Un	45,00
46	DÍMERO D	30	Unidade-Un	65,00
47	ECG COVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	20	Unidade-Un	198,00
49	ELETRENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA, E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO	30	Unidade-Un	95,00
51	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	10	Unidade-Un	590,00
52	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACCE	10	Unidade-Un	590,00
53	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS e MMII	15	Unidade-Un	300,00
55	ERITOGRAMA	35	Unidade-Un	39,00
56	ESCANOMETRIA	35	Unidade-Un	199,90
58	FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LÁTEX	35	Unidade-Un	30,00
59	FERRITINA	35	Unidade-Un	10,00
60	FERRO SÉRICO	35	Unidade-Un	10,00
61	FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO (FSH)	35	Unidade-Un	30,00
62	FÓSFORO	35	Unidade-Un	10,00
63	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	35	Unidade-Un	10,00
64	GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE	35	Unidade-Un	10,00
65	GLICOSE	35	Unidade-Un	10,00
66	HEMATÓCRITO	20	Unidade-Un	10,00
67	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30	Unidade-Un	40,00
68	HEMOGLOBINA, ELETROFORESE	30	Unidade-Un	29,00

69	HEMOGRAMA COMPLETO	30	Unidade-Un	15,95
71	HISTOPATOLOGICO	15	Unidade-Un	320,00
73	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	35	Unidade-Un	75,00
74	IGE OVO	35	Unidade-Un	75,00
75	IGE AMOXILINA	35	Unidade-Un	75,00
76	IGE CEFALIXINA	35	Unidade-Un	75,00
78	IGE EPITELIO	35	Unidade-Un	90,00
79	IGE TOTAL	35	Unidade-Un	70,00
80	IGF BP3 (PROTEÍNA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO "INSULIN-LIKE")	35	Unidade-Un	45,00
81	INSULINA	35	Unidade-Un	75,00
83	LEISHMANIOSE IGG	35	Unidade-Un	75,00
84	LEISHMANIOSE IGM	40	Unidade-Un	50,00
85	LIPASE	30	Unidade-Un	40,00
86	MAGNÉSIO	30	Unidade-Un	95,00
87	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	20	Unidade-Un	290,00
88	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24 HORAS)	35	Unidade-Un	50,00
89	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	35	Unidade-Un	65,00
91	POLISSONOGRAFIA DE NOITE INTEIRA (PSG) (INCLUI POLISSONOGRAMAS)	30	Unidade-Un	50,00
92	POTÁSSIO	30	Unidade-Un	50,00
93	PROLACTINA	30	Unidade-Un	50,00
94	PROTEÍNA C REATIVA, QUANTITATIVA	10	Unidade-Un	780,00
95	PUNÇÃO DA TIREOIDE PAAF - GUIADO POR US	10	Unidade-Un	660,00
96	RM COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	10	Unidade-Un	1.040,00
97	RM MULTIPARAMÉTRICA TRANSRETAL DA PRÓSTATA	10	Unidade-Un	690,00
98	RM ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS)	10	Unidade-Un	1.000,00
99	RM ABDOME TOTAL	10	Unidade-Un	640,00
100	RM ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	10	Unidade-Un	650,00
101	RM BOLSA ESCROTAL	10	Unidade-Un	680,00
102	RM CRÂNIO (ENCÉFALO)	10	Unidade-Un	680,00
103	RM MAMA (UNILATERAL)	10	Unidade-Un	680,00
104	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	10	Unidade-Un	680,00
105	RM MASTOIDE	10	Unidade-Un	680,00
106	RM PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO	10	Unidade-Un	680,00

107	RM PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÃO COXOFEMORAIS)	10	Unidade-Un	680,00
108	RM PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUÉIA, TIREÓIDE)	10	Unidade-Un	690,00
109	RM TORÁX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	10	Unidade-Un	490,00
112	RX ANTEBRAÇO	25	Unidade-Un	17,00
115	RX BACIA	25	Unidade-Un	18,00
116	RX BRAÇO	25	Unidade-Un	18,00
117	RX CALCANEO	25	Unidade-Un	18,00
129	RUBEOLA IGG	25	Unidade-Un	24,95
130	RUBELA IGM	25	Unidade-Un	40,00
134	SÓDIO	25	Unidade-Un	10,00
136	T3 LIVRE	25	Unidade-Un	10,00
139	TC ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	20	Unidade-Un	199,95
140	TC ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO)	20	Unidade-Un	190,00
141	TC ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULARES	20	Unidade-Un	190,00
142	TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	20	Unidade-Un	190,00
143	TC CRÂNIO OU SELA TÚRISICA OU ÓRBITAS	20	Unidade-Un	190,00
144	TC FACE OU SEIOS DA FACE	20	Unidade-Un	190,00
145	TC MANDIBULA	20	Unidade-Un	190,00
146	TC MASTÓIDE OU ORELHAS	20	Unidade-Un	190,00
147	TC MAXILAR	20	Unidade-Un	190,00
148	TC PELVE OU BACIA	20	Unidade-Un	190,00
149	TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARIGE)	20	Unidade-Un	190,00
150	TC SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO)	20	Unidade-Un	190,00
151	TC TÓRAX	20	Unidade-Un	190,00
153	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	20	Unidade-Un	40,00
157	TESTOSTERONA TOTAL	20	Unidade-Un	40,00
158	TIREOESTIMULANTE, HORMONIO (TSH)	20	Unidade-Un	40,00
159	TIREOGLOBULINA	20	Unidade-Un	50,00

178	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREÓIDE OU ESCROTO OU PÊNIS OU CRÂNIO)	20	Unidade-Un	10,00
179	US PARTES MOLES	20	Unidade-Un	90,00
180	US PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	20	Unidade-Un	90,00
181	US TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	20	Unidade-Un	90,00
187	VITAMINA "D" 25 HIDROXI, DOSAGEM (VITAMINA D3)	20	Unidade-Un	39,85
188	VITAMINA B12	20	Unidade-Un	39,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 317.866,75 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 500 – TESOURO / 600 - CUSTEIO SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO:
2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - **10.301.0010.2058**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias,juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.2. O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.3. O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.4. A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações,

prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/ou serviços, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3 Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeitais seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor dacontratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2 compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumuladodas penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo deaté dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo queassegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta doinfrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio daproporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 - O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.5 - O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquerdas hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.11 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DIARIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS PIAUIENSE – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumentoem 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI, 22 de Março de 2023.

CONTRATANTE — ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 — Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Dados: 2023.03.23 18:49:59 -03'00'

CONTRATADA — WALTON RESENDE LIMA JUNIOR:04761206322 — Assinado de forma digital por WALTON RESENDE LIMA JUNIOR:04761206322 Dados: 2023.03.27 09:27:19 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____